

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR
DE 28.03.2025

PROCESSO Nº SEI-E-04/047125/1997- AVERBE-SE para fins de apontadoria o tempo de serviço de efetivo exercício prestados ao MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social, no período de 10/03/1994 a 05/09/1995, no total de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, para o servidor LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA, Auditor do Estado, ID Funcional 19437412, em conformidade com o art. 80, do Decreto nº 2.479/1979. Desprezando-se o período de 06/09/1995 a 15/08/1996 por ser concomitante com o Estado. **TORNANDO SEM EFEITO** a publicação do DOERJ nº 232 de 15/12/2022, Parte I, Pag 26, Coluna 1.

Id: 2637442

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de JaneiroGABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 27/03/2025

PROCESSO Nº SEI-390002/000846/2025 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000093/2025 - DESVINCULAÇÃO de Placas Particulares - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000086/2025 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000092/2025 - DESVINCULAÇÃO de Placas Particulares - MARINHA DO BRASIL.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2637421

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1054 DE 20 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-400001/000329/2025, e,

CONSIDERANDO:

- a Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- o que dispõe sobre a Governança Logística e a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional; Decreto Estadual nº 48.650, de 23 de agosto de 2023;

- o que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional; e Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023;

- o Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeiro e Agente de Contratação, sem prejuízo de suas funções habituais, o servidor LEONARDO GOMES VASQUINHO - ID Funcional nº 5102335-0.

Parágrafo Único - Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, quando regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Designar como substituto do Pregoeiro e Agente de Contratação em seus impedimentos legais, e/ou na forma da legislação pertinente, o servidor SILVIO FAUSTINO JUNIOR - ID Funcional nº 5137744-6.

Art. 3º - Instituir a Equipe de Contratação da SETRAB/RJ e Fundo do Trabalho - FT/RJ, composta pelos membros relacionados abaixo:

- GIANNI MACHADO DO NASCIMENTO DA SILVA, ID Funcional nº 5158016-0;

- CAMILLA BAERE DE MATTOS, ID Funcional nº 5157942-1;

- MÁRCIO MARTINO SALEM, ID Funcional nº 5158137-0;

- ALEXANDRE BARROS DE OLIVEIRA ALMEIDA, ID Funcional nº 5159810-8.

Parágrafo Único - Compete à Equipe de Contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação, quando regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - O Agente de Contratação poderá solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Resolução.

Art. 5º - O prazo de mandato dos designados será por prazo indeterminado ou a critério do Titular da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, conforme disposição do art. 40 do Decreto Estadual nº 48.650/2023, até deliberação em contrário

Art. 6º - Fica instituída também, pela presente resolução, a Equipe de

Apoio de Contratação, composta pelos mesmos servidores acima designados, os quais desempenharão cumulativamente as atribuições inerentes à Equipe de Contratação.

Art. 7º - Nas licitações na modalidade diálogo competitivo e concurso, nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e de registro cadastral previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser designadas Comissões de Contratação específicas, inclusive com indicações de servidores que não estão designados na Equipe de Apoio desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias SETRAB nº 14 e 15, ambas de 06 de fevereiro de 2024, e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025

FELIPE RANGEL GARCIA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2637464

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1055 DE 28 DE MARÇO DE 2025

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições e competências, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-400001/000381/2025, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício da CGE/CORREG Nº 157,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a Tomada de Contas SETRAB nº 01/2025, para apurar possíveis irregularidades sobre o recebimento de adiantamento de recursos (Suprimento de Fundos), sem a devida prestação de contas.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores Claudia Maria Alves Cunha, ID Funcional nº 558709-3, Bruno Leandro da Silva dos Santos, ID Funcional nº 5013578-3, e Ed Wilson Lino da Silva, ID Funcional nº 4318215-1, sob a Presidência do primeiro, para realizarem a presente Tomada de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º, desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º, da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete desta SETRAB.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025

FELIPE RANGEL GARCIA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2637470

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1056 DE 31 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA CONSELHEIRO TITULAR DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA NA FORMA QUE MENCIONA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que estabelece os termos do Decreto 5.240, de 14 de maio de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 07 de outubro de 2020, e o Processo nº SEI-400001/000230/2025;

CONSIDERANDO a vacância ocorrida em decorrência de óbito do Conselheiro Titular, representante da Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, Sr. Bartolomeu Evangelista de França, nos termos do Ofício circular nº 13, documento SEI nº 97040756,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Conselheiro Titular representante de seu órgão com data de vigência para mandatos no período de 30 de maio de 2023 a 30 de maio de 2027, de acordo com art. 4, § 3º, da Lei nº 9048, de 07 de outubro de 2020, conforme abaixo:

BANCADA DOS TRABALHADORES

Entidade: Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB

Titular - Antônio Jorge Gomes

Art. 2º - Permanece como Suplente - Maria Bárbara da Costa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

FELIPE RANGEL GARCIA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2637650

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28/03/2025

PROCESSO Nº SEI-430002/000611/2025 - AUTORIZO, em conformidade com o §1º do art. 8º do Regimento Interno do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRÓDERJ), aprovado pela Resolução SETD nº 42/2024. Id: 2637289

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras PúblicasSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 851 DE 28 MARÇO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM
NOS PROCESSOS DE TERMO DE AJUSTE
DE CONTAS EM TRÂMITE NA SECRETARIADE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
PÚBLICAS - SEIOP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330001/000523/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MAYARA NARCISO DOS SANTOS, ID Funcional 5139405-7 e IGOR MARTINS CARNEIRO, ID Funcional 5143901-8, para atuarem nos processos de Termo de Ajuste de Contas (TACs), no âmbito desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, para fins de atendimento ao Enunciado 08 da d. PGE.

Art. 2º - A presente designação não afasta a obrigatoriedade da instrução processual pelas áreas técnicas competentes, com os elementos mínimos necessários ao conhecimento e admissibilidade dos pedidos de TACs.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2025.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2637549

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEIOP Nº 826 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA
E DESIGNA SINDICANTE, A FIM DE QUE SE
JA APURADA EVENTUAL RESPONSABILIDADE
DO(S) AGENTE(S) PÚBLICO(S), QUE
DEU(RAM) CAUSA A SITUAÇÃO DE NULIDADE
DE CONTRATUAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nº SEI-170026/002751/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de sindicância, que visa apuração de eventual responsabilidade do(s) Agente(s) Público(s) Responsável(eis) que deu(ram), causa a situação de nulidade contratual que resultou na instauração do processo de Termo de Ajuste de Contas nº SEI-170026/002751/2022.

Art. 2º - Designar a servidora Thaís Costa Baioneta, Id Funcional: 1180747, para realizar a sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 30/01/2025. Id: 2637548

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR
DE 28.03.2025

PROCESSO Nº SEI-330005/001072/2024 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2025 - cujo objeto é a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças para sistema de ar condicionado, em favor da empresa ROS TECH MANUTENCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA (42.876.220/0001-23), no valor total de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais). Id: 2637306

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 31.03.2025

EXONERA LUCAS ALLISTER DE AGUIAR FARIAS DOS SANTOS, ID Funcional nº 51449161, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2025. Processo nº SEI-480002/000256/2025. Id: 2637493

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 27/03/2025

PROCESSO Nº SEI-480002/000460/2025 -IGUÁ- PRORROGAÇÃO DO SISTEMA TAKE OR PAY. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECIDE**, por UNANIMIDADE, pelo não cabimento de recurso administrativo no caso em espécie; pelo recebimento da manifestação da Concessionária como Pedido de Reconsideração; e, no mérito, decide pelo indeferimento do Recurso, ante a inexistência de justificativa para revisão do teor da decisão proferida pela AGENERSA, visto que é juridicamente viável e está dentro das atribuições do CODIR decidir pela prorrogação do sistema Take or Pay, bem como definir o volume de vazões de água mínima a ser fornecido pela CEDAE para o 4º ano de concessão. Id: 2637599

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 27/03/2025

PROCESSO Nº SEI-480002/008308/2024 -IGUÁ- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR REVISÃO EXTRAORDINÁRIA- UTR ARROIO FUNDO E EMISSÁRIO SUBMARINO DA BARRA DA TIJUCA. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECIDE**, por UNANIMIDADE, pelo não cabimento dos Embargos de Declaração na presente hipótese; pelo recebimento da manifestação da Concessionária como Pedido de Reconsideração; e, no mérito, pela negativa de provimento, considerando inexistir razões de direito que justifiquem a revisão do teor da decisão recorrida. Id: 2637600